

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.428 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Regulamenta a Lei nº 5.114-B, de 16 de maio de 1984, que criou a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - A Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, criada pela Lei nº 5.114-B, de 16 de maio de 1984, tem como finalidade precípua, prestar assistências aos necessitados de acordo com planejamento anual a ser estabelecido nas áreas do social, da família, da saúde e da educação.

Art. 2º - A Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, será dirigida por um Conselho Deliberativo composto de cinco (05) membros sob a presidência da esposa do Governador do Estado ou por outra qualquer pessoa de livre escolha deste.

Parágrafo 1º - Os cinco (05) membros componentes do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Governador do Estado e cumprirão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 2º - As funções de membros do Conselho Deliberativo da ASIPAG, não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 3º - A Presidência do Conselho Deliberativo da ASIPAG, poderá aceitar a colaboração espontânea e desinteressada de pessoas voluntárias que desejam prestar ajuda na concretização dos seus objetivos.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Deliberativo da "ASIPAG" será assessorada por um Gabinete composto de pessoas de sua livre escolha.

Art. 5º - Para melhor desempenho da "ASIPAG", sua organização interna será sub-dividida em Departamentos, nos itens abaixo mencionados:

I - Ao Departamento Social, cabe gerir:

- a) O Setor de Assistência Social;
- b) O Setor Médico-Odontológico;
- c) O Setor de Obras Sociais.

II - Ao Departamento Administrativo, cabe gerir:

- a) O Setor Contábil com suas Seções de Controle Orçamentário e Movimentação Financeira;
- b) O Setor Material relativo à aquisições e depósito.

III - Ao Departamento de Promoção cabe:

- a) A escolha e planejamento das promoções a serem realizadas objetivando angariar fundos para o atendimento das finalidades da Entidade.

Art. 6º - Os Departamentos constantes do artigo anterior serão dirigidos por Diretores de livre escolha da Presidência da "ASIPAG".

Art. 7º - O quadro de funcionários da "ASIPAG", será formado por servidores do Estado ou de Municípios, colocados à disposição da mesma, sem ônus de espécie alguma.

Art. 8º - A Receita da "ASIPAG" se constituirá de :

I - Contribuições de qualquer espécie, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - Auxílios ou subvenções concedidas pela União, Estados, Municípios, autarquias e fundações;

III - Rendas obtidas em suas promoções;

IV - Juros auferidos pelos depósitos ou aplicações das rendas do Órgão;

V - Materiais considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pelo Estado ou Município, aos quais poderá ser dado destino que atenda às reais finalidades da "ASIPAG".

Art. 9º - A movimentação da receita da "ASIPAG" será feita através de:

I - Depósitos em contra-corrente no Banco do Estado do Pará S/A.;

II - Saques através da emissão de cheques assinados pelo Presidente e Tesoureiro da Entidade.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo da "ASIPAG" encaminhará anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, demonstração da receita e despesa do exercício anterior, formalizada pelo Setor Contábil do Departamento Administrativo, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

Art. 11 - À Presidência da "ASIPAG" cabe com amparo nas disposições do presente Decreto, estabelecer o Regimento Interno da Entidade.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DOE nº 25.338, de 28/09/1984.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ